

DESENHO DEFENSIVO URBANO E AS CONSTRUÇÕES HOSTIS COMO MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

DEFENSIVE URBAN DESIGN AND HOSTILE CONSTRUCTION TECHNIQUES AS SOCIAL CONTROL

Gilciane Allen BARRETTA¹; Almir Santos REIS JUNIOR²

1. *Universidade Estadual do Maringá (UEM)*

E-mail: gabaretta@uem.br

2. *Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor adjunto do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM).*

E-mail: almir.crime@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa como as cidades se tornaram um mecanismo de vigilância e controle de indivíduos ou grupos de indivíduos considerados de risco. Para melhor compreensão do tema, será feita uma abordagem doutrinária do atuarialismo penal e da metrópole punitiva, bem como da forma como o desenho urbano defensivo pode prevenir a prática de crimes e, concomitantemente, ser fator de segregação social e/ou auto-segregação. A gestão de riscos torna-se ainda mais evidente nas técnicas construtivas hostis utilizadas para impedir ou dificultar o acesso de determinados indivíduos ou grupos a determinados espaços públicos, em especial, aqueles em situação de rua. O tipo de pesquisa é descritiva exploratória, tendo sido empregado para isso o método hipotético-dedutivo, em busca a verdades, ainda que provisórias. Percebe-se na pesquisa que tanto o desenho urbano defensivo quanto os elementos de construção hostis podem gerar exclusão e auto-isolamento voluntário, em enclaves fortificados. Como resultado constata-se que há um aumento dos investimentos na área de segurança e proteção de pessoas e bens, mas a convivência e as interações sociais são prejudicadas e as desigualdades, a intolerância e a violência aumentam.

Palavras-chave: Controle social; Gestão de riscos; Desenho urbano; Segregação.

ABSTRACT

This article analyzes how cities have become a mechanism for surveillance and control of individuals or groups of individuals considered at risk. To better understand the topic, a doctrinal approach will be made to criminal actuarialism and the punitive metropolis, as well as the way in which defensive urban design can prevent the commission of crimes and, concomitantly, be a factor of social segregation and/or self-segregation. Risk management becomes even more evident in the hostile construction techniques used to prevent or hinder the access of certain individuals or groups to certain public spaces, especially those living on the streets. The type of research is descriptive and exploratory, using the hypothetical-deductive method, in search of truths, even if provisional. It is clear from the research that both defensive urban design and hostile construction elements can generate exclusion and voluntary self-isolation, in fortified enclaves. As a result, it was found that there is an increase in investments in the area of security and protection of people and goods, but coexistence and social interactions are harmed and inequalities, intolerance and violence increase.

Keywords: Social control; Risk management; Urban design; Segregation.

Recebimento dos originais: 17/04/2024

Aceitação para publicação: 23/06/2024

INTRODUÇÃO

As cidades estão se transformando cada vez mais em um mecanismo de controle social e gestão de riscos e como isso se reflete na convivência e nas interações sociais. Essa estratégia guarda estreita relação com o atuarialismo penal, e é oriunda, em especial, do medo da violência e do outro, e colabora para a reprodução da economia capitalista, claramente perceptível pelo incremento na securitização da cidade com o investimento e utilização de elementos de proteção patrimonial e de dispositivos de controle para neutralizar e prevenir, em tese, os riscos que algumas pessoas ou grupos representam, com a construção de mobiliários desconfortáveis e de enclaves fortificados, o que leva a alterações estéticas significativas na paisagem urbana, criando uma paisagem do medo.

Aliado a isso, são articuladas estratégias de segregação urbana socioespacial, que levam ao deslocamento de grupos considerados de risco para outras áreas, em especial, as mais periféricas, as quais não há padrões urbanísticos estabelecidos, ou se há, são violados, o que acaba por gerar ocupações irregulares e um incremento ainda maior da violência e da criminalidade.

Daí a importância de se analisar o papel da arquitetura urbana como forma de prevenção de delitos o que, muitas vezes, acaba por gerar a exclusão de determinados grupos, mas também o autoisolamento de outros que, por possuírem condições sociais e econômicas semelhantes passam a se estabelecer em locais nos quais se percebe uma clara homogeneização social que não leva necessariamente a uma convivência em comunidade e a troca de experiências. Isso pode ocasionar a perda do senso de comunidade e de identidade local, bem como a diminuição da tolerância com as diferenças.

Assim, não obstante a cidade ser um lugar de estímulos e possibilidades, é também um local onde o individualismo tem se destacado de forma relevante, fato que gera violência, a qual pode ser resultado da própria exclusão, mas também de conflitos oriundos sobre a inclusão, “causados por privação relativa e por choques entre indivíduos que reivindiquem igualdade e outros que lhe oponham resistência” (YOUNG, 2022, p. 32-33).

Para melhor compreensão do tema, será feita uma abordagem sobre algumas estratégias de controle, no caso, o atuarialismo penal e a metrópole punitiva, e de que modo o desenho urbano defensivo e as técnicas de construções hostis, podem prevenir a prática de delitos e, concomitantemente, ser um fator de segregação e/ou autosegregação social.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa concretizada neste trabalho foi fundamentada na leitura de obras, leis e artigos científicos que versam sobre o tema. Portanto, trata-se de revisão bibliográfica com

escopo de encontrar novos mecanismos que possam cooperar no desenvolvimento sustentável das zonas urbanas. Nesse sentido, a pesquisa é descritiva exploratória do referencial bibliográfico coletado.

Sob tal lente, busca-se saber como as cidades se tornaram um mecanismo de vigilância e controle de indivíduos ou grupos de indivíduos considerados de risco. Para tanto, a leitura buscará a compreensão do tema sob a concepção doutrinária do atuarialismo penal e da metrópole punitiva, bem como da forma como o desenho urbano defensivo pode prevenir a prática de crimes nas zonas urbanas.

Em relação ao método empregado adotou-se o hipotético-dedutivo. Na perspectiva do método hipotético-dedutivo, a indução não há verdade absoluta. A verdade muda de grupo para grupo, de tempos em tempos. Então, a verdade sempre é provisória. Esse método busca encontrar, assim, verdades provisórias, que uma vez testadas podem gerar novo conhecimento. Por ele, se tem a formulação de problema com algumas hipóteses, no escopo de encontrar conclusões que transfiguram verdades provisórias, pois na ciência não há verdades absolutas. Nesse diapasão, a **ciência sempre começa por meio de um problema**.

Suas etapas são: a) *problema*: daqui nascem as perguntas sobre os fenômenos da natureza; b) *hipóteses*: são as respostas provisórias falseáveis, que precisam ser testadas; c) *experimento*: tentativa de resolver o problema e assim chegar a um resultado (conclusão). O resultado, por meio do experimento, confirma ou não as hipóteses.

Em síntese, a concretização de tal método buscou encontrar soluções para garantir o pleno desenvolvimento das cidades, mas sem olvidar na necessidade de proteção social, especialmente dos mais vulneráveis.

RESULTADOS e DISCUSSÃO

Quando se trata do atuarialismo penal e da metrópole punitiva como estratégias de controle, nota-se que o ponto em comum das estratégias de controle é a ideia de gestão do risco e a necessidade de repressão preventiva daqueles que podem ser considerados portadores desse risco (DE GIORGI, 2006, p. 97). Sua finalidade é a “gestão de determinados grupos, de determinadas categorias de sujeitos para os quais se destina a vigilância, ‘a incapacitação’ e a intimidação”, incumbindo-lhes as funções “de vigilância em massa, de gestão do ambiente físico e de intervenção, apenas sobre os comportamentos que ocorram em determinados contextos de interação ‘de risco’” (ANITUA, 2005, p. 509, tradução livre).

Como consequência, observa-se um maior investimento das pessoas em dispositivos de segurança privada, tanto por parte dos proprietários de estabelecimentos comerciais como de residências.

Há, ainda, mudanças dos locais onde se vive, com a expansão dos projetos de condomínios fechados, considerados, em tese, mais seguros e tranquilos, e de como se vive, por meio da utilização dos mais variados equipamentos de segurança, como alarmes, travas, grades, cercas elétricas, monitoramento eletrônico e com a adoção de novas rotinas preventivas, inclusive o distanciamento dos outros.

Tais padrões de comportamento, práticas de exclusão e de controle afetam a todos, pois “as classes dominantes excluem e controlam os desviantes, mas também impõem novos controles sobre elas mesmas” (GARLAND, 2020, p. 402-403). Nesse contexto, verifica-se que a

retórica do risco se revela um elemento catalisador do encadeamento que desobriga o Estado disfarçar sua vinculação aos interesses do Mercado no que se refere a política públicas de segurança, avançando em direção à *gestão da pobreza* por meio do Direito Penal (DIETER, 2012, p. 13).

Ademais, no atuarialismo penal, categorias de indivíduos e formas de individualização são construídas arbitrariamente, com base tão somente na ideia de periculosidade e necessidade de contenção e gestão de riscos. Consiste, portanto, num “conjunto de práticas que desestruturam os indivíduos e os substituem por construções artificiais que, por sua vez, alimentam práticas de contenção preventiva” (DE GIORGI, 2006, p. 97-99).

O policiamento, seja público ou privado, torna-se atuarial e a preocupação passa a ser com aqueles que, supostamente, podem gerar desordem e inconveniências e, por isso, devem ser dispersados (YOUNG, 2002, p. 40). Há o aumento da vigilância ostensiva por parte de agências privadas e o investimento em dispositivos de proteção, para residências e comércios, oferecidos pela indústria de segurança (GARLAND, 2014, p. 64).

É um discurso excludente que busca prever o problema, sem qualquer preocupação com a reintegração social daquele que violou uma norma e ao qual foi aplicada uma sanção penal, porquanto, o “foco é anterior à ocorrência em vez de posterior, está na preservação em vez de no encarceramento ou na cura. Não é uma filosofia inclusionista”. O objetivo é a construção de uma política preventiva da criminalidade que reduza os riscos e as perdas (YOUNG, 2002, p. 76).

Essa lógica securitária não é novidade e já serviu de base para racionalizar dispositivos biopolíticos de regulação da população. No Estado social, por exemplo, possuía um lado positivo, visando regulamentar a socialização dos riscos coletivos e promover “formas de interação social fundadas na cooperação, na empatia e na solidariedade”, o que levou, por exemplo, ao surgimento de sistemas de previdência social e das legislações sobre acidentes de trabalho. Contudo, as estratégias de controle atuais buscam limitar, neutralizar e desestruturar interações sociais consideradas de risco (DE GIORGI, 2006, p. 100). Com isso, intenta-se “reduzir

os danos e afastar a ideia de perigo, sem se comprometer com nenhuma proposta de futuro melhor e sem delito nem punições” (ANITUA, 2005, p. 509, tradução livre).

Nessa linha, afirma-se que “tal criminologia administrativa se preocupa em gerir em vez de reformar, seu ‘realismo’ está em não pretender eliminar o crime (o que ela sabe impossível), mas minimizar riscos”. Desse modo, a atualidade do processo de exclusão é o risco e “sua atitude é atuarial – de cálculo e avaliação” (YOUNG, 2002, p. 76 e 104).

Em outros termos, trata-se de “um paradigma emergente para controle dos *marginalizados* nos Estados capitalistas ocidentais contemporâneos” e apenas difere das estratégias de controle social conhecidas, no que se refere à “*naturalização* da repressão contra os *marginalizados* que promove, capaz de desprezar o disfarce ideológico pelo qual a teoria do crime e da pena tradicionalmente racionalizam as práticas punitivas” (DIETER, 2012, p. 261).

Não se pode olvidar que a cidade é um lugar de inúmeras possibilidades, variedades e estímulos, contudo, nela também ocorre “uma retração e um desapego que podem facilmente virar hostilidade. Há tanto um sentido agudo de diferença como indiferença na experiência urbana”. É notório, contudo, que ela é excludente “em virtude dos modelos de dominação, da falta de reconhecimento ou respeito social, e também, e frequentemente as duas coisas estão entrelaçadas, porque apresentam paisagens de injustiça: de desequilíbrio e desigualdade” (YOUNG, 2002, p. 246 e 253).

Em decorrência disso, há um incremento da violência e do medo e, por conseguinte, uma série de barreiras para prevenir o crime e se proteger dos riscos gerados pelo outro. Daí falar-se em metrópole punitiva: a cidade se torna “um ‘regime de práticas’ de controle”, ou seja, a nova arquitetura urbana não visa apenas possibilitar a vigilância, mas se transforma em mecanismo de vigilância de indivíduos ou de classes de indivíduos considerados de risco. Ela passa a funcionar como mera gestão de riscos e as políticas de controle que nela se apoiam (tolerância zero, vizinho solidário, vigilância eletrônica ou polícia comunitária), “alimentam uma geografia social totalmente independente dos comportamentos individuais, preparada para a segregação e a contenção de classes de indivíduos definidas pelo *status*” (DE GIORGI, 2006, p. 102-103).

Esses processos produzem classificações atuariais que inserem os indivíduos em uma ou outra classe de risco. Não há uma preocupação em identificar quem precisa realmente ser disciplinado ou regulado. Tem-se uma arquitetura que “não regula o encontro, mas o *impede*, não governa a interação, mas *cria obstáculos* a ela, não disciplina as presenças, mas as torna *invisíveis*. Barreiras simbólicas e fronteiras materiais produzem assim exclusão e inclusão” (DE GIORGI, 2006, p. 103-104).

Nesse contexto, há um notável aumento de enclaves fortificados, modelos de segregação espacial que vem transformando a qualidade da vida pública em várias cidades no mundo. Podem ser definidos como “espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer ou trabalho”, que se justificam pelo medo da violência e daqueles que não correspondem ao mesmo perfil social e econômico. Esses enclaves levam à fragmentação das cidades e tolhem a livre circulação de pessoas e a fruição de espaços públicos, princípios básicos que fundamentam a estruturação das cidades modernas (CALDEIRA, 1997, p. 155).

Por isso, há quem entenda que o processo de urbanização capitalista é, em sua essência, violento (SAMPAIO, 2011, p. 8), pois desumaniza os ambientes urbanos em termos de escala e pertencimento, impossibilitando ou dificultando o uso desses espaços por determinadas pessoas, grupos ou por toda uma comunidade.

Assim, “diante da incapacidade de governar, regular e disciplinar os comportamentos da multidão, os dispositivos do controle urbano se limitam à vigilância e à contenção de massa”, reconstruindo e redesenhando o interior das cidades, garantindo a fragmentação e a separação hierárquica das classes, restabelecendo as diferenças e distâncias sociais (DE GIORGI, 2006, p. 104). Isso apenas demonstra “sua pobreza diante da riqueza das subjetividades produtivas que pretende controlar” e “a incapacidade de compreender e governar o real determina a transição a um poder de controle do excesso que *não é mais produção, mas sim pura destruição de subjetividades*”. Essa construção de categorias definidas e hierárquicas de pessoas visa tão somente impor-lhes uma ordem e possibilitar um regime de vigilância (DE GIORGI, 2006, p. 112-113).

Nesse contexto, há uma tentativa de se criar fronteiras, barreiras na cidade, para excluir e filtrar quem dela pode fazer parte ou não (YOUNG, 2002, p. 40) e o planejamento urbano pode ser usado como mecanismo para essa finalidade.

Entretanto, as cidades são heterogêneas e a diversidade das necessidades, interesses, estruturas e funções que a compõem, como habitação, trabalho e lazer, torna muito difícil isolar populações diferentes. Assim, a “fronteira atuarial, o cordão sanitário de controle é [...] difícil de realizar, e talvez ainda mais num mundo que enfatiza a diversidade, a pluralidade e a escolha” e, ademais, a violência ocorre em toda a estrutura de classe, inclusive dentro de casa (YOUNG, 2002, p. 45-46).

Por isso, tais ideias não correspondem a qualquer teoria que possa qualificar-se como jurídica, a adoção de medidas tendo por base não o que se fez, mas com base no futuro contradiz inclusive as garantias e direitos fundamentais (ANITUA, 2005, p. 512, tradução livre).

Afirma-se, ainda, que essa política atuarial é incompatível com “a disciplina dos direitos humanos fundamentais que balizam Direito, Processo e Execução Penal no projeto de um Estado Democrático de Direito, especialmente por conta do resgate ao *Direito Penal do Autor*” (DIETER, 2012, p. 17).

Tais posturas apenas fomentam a concepção de que algumas pessoas ou grupo delas são uma classe perigosa, imprevisível, geradora de risco, como por exemplo, aquelas em situação de rua, desempregados, dependentes de drogas, negros, dentre outras. Aliás, o desenho urbano, nas sociedades atuais, funciona como mecanismo para acentuar ainda mais o individualismo e a segregação, porquanto a ideia de prevenção do crime por meio do desenho urbano (*Crime Prevention Through Environmental Design – CPTED*) guarda relação com a linha da Escola de Chicago, não obstante tenha se afastado da concepção estrita da teoria ecológica.

Sob tal lente, pode-se afirmar que o desenho arquitetônico de prédios e áreas públicas pode prevenir comportamentos delitivos e influenciar nos índices de criminalidade (FREITAS, 2002, p. 111). Esse entendimento ganha maior destaque com Oscar Newman e sua obra *Crime Prevention Through Environmental Design* (1973), na qual aborda os efeitos do desenho de ambientes residenciais e como isso torna seus habitantes mais vulneráveis a serem vítimas de delitos.

No design defensivo aqui preconizado, “a territorialidade e o senso de comunidade dos moradores garantiriam espaços de convivência seguros, produtivos e bem mantidos. O espaço assim controlado facilitaria a identificação e confrontação de potenciais criminosos” (FARIA, 2020, p. 52).

Jane Jacobs, na década de 1960, já afirmava que o uso variado dos espaços, com áreas de lazer, comércio e habitação, por exemplo, promove, não apenas diversidade, mas sua ocupação permanente e que ruas movimentadas e comunidades ativas de moradores podem manter a ordem pública. Assim, sem negar a necessidade da polícia, entendia que “a paz nas calçadas e nas ruas é mantida fundamentalmente pela rede intrincada, quase inconsciente, de controles e padrões de comportamento espontâneos presentes em meio ao próprio povo e por ele aplicados”. Isso se deve ao fato de que somente quando e porque uma cidade é criada por todos é que ela pode oferecer algo a todos (JACOBS, 2009, p. 32).

Desse modo, só se consegue evitar a prática de delitos com a ocupação dos espaços, ou seja, as pessoas devem estar nas ruas, porque isso gera uma vigilância natural, justamente o inverso do que está ocorrendo nos dias atuais, com as pessoas se isolando cada vez mais em busca de segurança, em razão do medo da violência e do outro.

Essa postura apresenta semelhança com as ideias da primeira geração da Escola de Chicago, pois “o crime seria produto, de um lado, das adversidades da urbanização

desordenada e, de outro, do enfraquecimento do sistema de valores hegemônico em certas regiões, proporcionados pela desorganização social das populações”, mas isso se revela insuficiente para embasar a interpretação e a compreensão das redes de violência e vulnerabilidade da realidade social brasileira (COSTA; ARESI, 2018, p. 370).

Atualmente, com a globalização, “os sujeitos sociais não estão separados somente por espaços, mas também por tempos e velocidades diferentes. Isso materializa uma distância imensa, que extrapola o âmbito geográfico”. Verifica-se que as segregações ocorrem em qualquer lugar, e há um incentivo no sentido de cada um cuidar exclusivamente de si. A impessoalidade, o anonimato e a invisibilidade permeiam as interações sociais (COSTA; ARESI, 2018, p. 361).

Novamente aqui se verifica que há uma preocupação com a gestão dos riscos e a causa dos problemas acaba sendo deixada de lado, pois é sabido que a urbanização capitalista e as políticas urbanas que privilegiam interesses privados têm gerado, ao longo dos anos, uma gama de problemas sociais bastante conhecidos. Isso porque, a dinâmica capitalista “exclui e demora para incluir e aí começa a tornar visível o que se chamou de exclusão” e “o momento de passagem de exclusão para inclusão está se transformando num modo de vida que permanece: o modo de vida do excluído que não consegue ser reincluído” e isso “compromete sua dignidade, sua capacidade de ser cidadão, sua condição humana, do ponto de vista moral e político” (VÉRAS, 2007, p. 40).

A exclusão resulta fundamentalmente de “forças de mercado que excluem segmentos amplos da população do mercado primário de trabalho e dos valores do mercado, o que contribui para gerar um clima de individualismo” (YOUNG, 2002, p. 49).

Ademais, deve-se destacar que essa situação

induz sempre uma organização específica de relações interpessoais ou intergrupos, de alguma forma material ou simbólica, através da qual ela se traduz: no caso da segregação, através de um afastamento, da manutenção de uma distância topológica; no caso da marginalização, através da manutenção do indivíduo à parte de um grupo, de uma instituição ou do corpo social; no caso da discriminação, através do fechamento do acesso a certos bens ou recursos, certos papéis ou status, ou através de um fechamento diferencial ou negativo (JODELET, 2007, p. 53).

Interessante observar que a história da distribuição de riquezas é semelhante à da distribuição dos riscos, mas enquanto aquelas se acumulam em um lugar, os riscos estão no setor contrário. Portanto, “os riscos parecem fortalecer e não suprimir a sociedade de classes” (ANITUA, 2005, p. 518, tradução livre). Nesse contexto, as pessoas que desfrutam de semelhante e diferenciada condição social ou econômica, acabam optando por viver em

condomínios fechados e, cada vez mais autossuficientes, para ter mais qualidade de vida, liberdade, tranquilidade e segurança.

É uma autossegregação voluntária que gera o isolamento e conseqüente privação de várias outras formas de interações sociais, aumento da ansiedade e medo do espaço urbano, o que leva à necessidade de distância e de proteção dos espaços de convivência. Com isso, o espaço público torna-se apenas um espaço de passagem para atividades obrigatórias cotidianas, afastando-se da concepção de espaço onde possa desempenhar atividades diversificadas (FARIA, 2020, p. 165-166).

Impende destacar, por oportuno, que não se nega que o desenho urbano defensivo possa ser útil e necessário para a prevenção do crime e da violência urbana, para proteger as pessoas e/ou suas propriedades privadas, por meio dos mais variados recursos: muros, cercas, grades, alarmes, câmeras de vigilância, dentre outros. Entretanto, há uma linha muito tênue entre a utilização desses aparatos em uma propriedade privada e o emprego de elementos de construções hostis em espaços públicos para impedir ou dificultar o seu uso por parte de certas pessoas ou grupos de pessoas, o que agrava em muito a situação de desigualdade e exclusão já existente.

Ademais, a utilização de elementos hostis na arquitetura urbana, denominada arquitetura hostil, antimendigo, do medo, de controle ou da violência, dentre outras, está expressamente vedada pelo inciso XX, do art. 2º, da Lei 10.257/2001, incluído pela Lei 14.489, de 21 de dezembro de 2022 (conhecida como Lei Padre Julio Lancelotti).

As construções ou técnicas de construção hostis consistem na instalação de dispositivos ou equipamentos e/ou realizações de obras que visam afastar ou impedir a permanência de pessoas ou grupo de pessoas de certos espaços públicos ou de uso coletivo, o que acaba por afetar também outros segmentos da população. Podem ser citados como exemplos: espetos e pinos metálicos pontudos, pavimentações irregulares, plataformas inclinadas, pedras ásperas e pontiagudas, bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias.

Na verdade, trata-se “de uma forma de **disciplinamento dos corpos** e de **biopoder na organização do espaço urbano**, pois a finalidade é “controlar os corpos de pessoas no espaço público”. A utilização de elementos hostis de construção traduz “um comportamento seletivo, excludente e intolerante, que restringe o **ser-no-mundo** que mais é um **ser-em-determinado-lugar**”, ou seja, “o modo como existe e se propõe em determinado espaço ou ambiente” (KUSSLER, 2021, p. 19 e 21).

Os elementos hostis contrariam o próprio sentido de cidade democrática, que deve ser inclusiva, pois acabam por revelar a atuarialização penal em razão de pessoas ou grupos de pessoas consideradas indesejáveis ou perigosas, como aquelas em situação de rua,

adolescentes (em especial, os skatistas), drogados, desempregados, cuja presença em determinados locais representa um potencial risco à segurança ou sossego; por isso, o acesso deve ser impedido ou dificultado.

Isso apenas reflete quanto certas vidas são desvalorizadas e tornadas vulneráveis em função de sua raça, cor, gênero, classe social ou econômica. Essas vidas precárias são frequentemente vistas como dispensáveis pela lógica do poder e essa violência estrutural é fundamental para a manutenção da ordem social (BUTLER, 2017). Assim, diante de uma situação de instabilidade econômica e de insegurança social, a manutenção da ordem para alguns depende do implemento de políticas punitivas para outros (ANITUA, 2005, p. 520).

No que se refere à pessoa em situação de rua – público-alvo dessas construções hostis, há uma adaptação muito rápida de sua parte aos obstáculos físicos e sociais impostos, de modo que os efeitos dessas construções são apenas pontuais, ou seja, não obstante se impossibilite ou se reduza o uso de um determinado local, logo será substituído por outro. Isso porque esses elementos hostis “tratam os efeitos e não as causas dos problemas, aumentando as restrições espaciais e a militarização da paisagem” (FARIA, 2020, p. 63).

Interessante observar que a população em situação de rua no Brasil cresceu 38% entre 2019 e 2022, quando atingiu 281.472 pessoas, segundo dados do Ipea. Em uma década, de 2012 a 2022, o crescimento desse segmento da população foi de 211% (IPEA, 2022).

Ademais, essas construções criam uma paisagem visual do medo, a qual cada vez mais o olhar das pessoas se acostuma. Os cenários tornam-se naturalizados, ao ponto de não mais se perceber que isso impossibilita, em muitas situações, a convivência social. Assim, o “mecanismo incorporado do poder simbólico intensifica a impercepção dos indivíduos à arquitetura hostil e o poder que esta estabelece sobre os cidadãos e cidadãs, principalmente as pessoas e os animais em situação de rua”. Combate-se “aos pobres e não a pobreza, posturas quase higienistas” (CADEMARTORI; STUMPF; GROSS, 2022, p. 10).

A normalização na utilização dessas técnicas de construção hostis faz com que pouco se problematize “sobre a função do estado ou de medidas para se ter maior segurança nas grandes cidades. Ora, essa normalização no imaginário social é também parte de um poder simbólico que ratifica aquilo que é padrão” (CADEMARTORI; STUMPF; GROSS, 2022, p. 7).

Assim, a utilização de elementos hostis na arquitetura acaba por segregar não apenas os grupos mais vulneráveis, mas se estende também a qualquer pessoa que queira desfrutar dos espaços públicos, com clara violação aos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ideias de prevenção delitiva e gestão de riscos englobam um conjunto de ações públicas e privadas, cujo escopo é evitar a prática de delitos. Essas ideias não são recentes e vem passando por várias mudanças de paradigma ao longo do tempo.

A estratégia de controle abordada neste trabalho e que se fundamenta na precariedade, na incerteza e no provável risco que determinadas pessoas representam, afeta sobremaneira as estruturas sociais, pois alimenta a segregação e o medo, e os verdadeiros problemas são mascarados e permanecem sem solução.

A perda de direitos e o desmonte de políticas públicas geram um agravamento na situação dos que já são menos favorecidos, bem como dos conflitos e das diversas formas de violência. Em decorrência, há a intensificação do processo de criminalização e de medidas de cunho atuarial, até mesmo por meio da utilização da arquitetura urbana como mecanismo de controle preventivo e gestão de risco nas cidades.

Não se questiona que o crime sempre foi e ainda é um problema grave e constante em todas as sociedades, daí a necessidade do emprego de designs defensivos para proteção das pessoas e propriedades, mas esses são apenas paliativos. Por isso, é imprescindível que todas as entidades federativas, bem como a sociedade se articulem no sentido de implementar medidas para solucionar ou, ao menos, reverter esse quadro de violência e exclusão.

No que se refere a uma possível intervenção na cidade para promover as interações sociais, numa época em que o isolamento e a exclusão social são situações comuns, inclusive propiciadas por determinados desenhos urbanos, deve ela ser planejada e iniciar em pequenas escalas, em áreas predeterminadas, como os bairros. Para isso, deve haver um esforço conjunto entre sociedade e Estado na criação, melhoria e otimização de espaços públicos, bem como no desenvolvimento de programas comunitários que contemplem atividades recreativas, esportivas, culturais, artísticas, resgatando a dignidade e bem estar das pessoas, em especial, nas periferias da cidade.

Quanto às técnicas de construção hostis não devem ser empregadas em espaços públicos por gerar segregação. Esses espaços devem estar em condições plenas e efetivas de uso, para poderem ser usufruídos por todos. As cidades são feitas para as pessoas, e suas ruas e espaços devem ser ocupados.

Além disso, os governos devem adotar políticas que alcancem aqueles que ocupam uma posição precária ou estão em situação de vulnerabilidade, promovendo a reinserção social, por meio do fomento de oportunidades laborais.

Desse modo, enquanto mudanças estruturais não forem adotadas para corrigir as desigualdades e promover o respeito aos direitos fundamentais, enquanto o direito não for

utilizado para promover a justiça distributiva e social, os conflitos continuarão existindo e o direito penal, mediante a tipificação de condutas e imposição de sanções ou qualquer forma de controle preventivo de risco, não será suficiente para conter a criminalidade e os conflitos (como não está sendo) e nem a pena cumprirá sua função, seja de prevenção geral ou especial, ou qualquer outra que se queira atribuir a ela. É um círculo vicioso de exploração - violência - punição que se verifica na sociedade e para o qual não se encontra solução (ou não se tem interesse querer fazê-lo).

Entretanto, não obstante todas essas medidas que excluem e segregam, percebe-se que novas resistências vão se impondo, como os movimentos de respeito às diversidades de pessoas e suas opções, classes sociais e econômicas e, no caso deste artigo, do direito à cidade inclusiva e à humanização dos espaços públicos como forma de reduzir a violência e assegurar direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historias de los pensamientos criminológicos*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.
- BRASIL. IPEA. População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 21 ago. 2023.
- BRASIL. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 21 ago. 2023.
- BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Trad. Sergio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; STUMPF, Glauce; GROSS, Jacson. Insensibilidade e estranhamento nas cidades: o poder simbólico da arquitetura hostil. *Educação por escrito*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 1-11, jan./dez. 2022. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/poescrito/article/view/43020/27710>. Acesso em: 12 ago 2023.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Enclaves fortificados: a nova segregação urbana. *Novos Estudos*, n. 47, mar. 1997, p. 155-176. Disponível em: https://reverbe.net/cidades/wp-content/uploads/2011/08/Enclaves-fortificados_segregacao-urbana.pdf. Acesso em: 18 ago. 2023.
- COSTA, Ana Paula Motta; ARESI, Guilherme. Globalização, adolescência e vulnerabilidade: um exame em paralelo com a Escola Criminológica de Chicago. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 148, p. 351-372, out. 2018.
- DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. v. 12 (Coleção Pensamento Criminológico).
- DIETER, Maurício Stegemann. *Política Criminal Atuarial: a Criminologia do fim da história*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2012. 300f.
- FARIA, Débora Raquel. *Sem descanso: arquitetura hostil e controle do espaço público no centro de Curitiba*. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015. 148f.
- FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago*. São Paulo: IBCCrim, 2002.

- GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2014. v. 16 (Coleção Pensamento Criminológico).
- _____. Sociedade com elevadas taxas de delitos e Cultura do Controle. Trad. Mariana Chies Santiago Santos. In: SOZZO, Máximo (Org.). Para além da cultura do controle: debates sobre delito, pena e ordem social com David Garland. Porto Alegre: Aspas, 2020, p. 385-413.
- JACOBS, Jane. Morte e vida de grandes cidades. Trad. Carlos S. Mendes Rosa. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- JODELET, Denise. Os processos psicossociais da exclusão. In: SAWAIA, Bader (Org.). As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 53-66.
- KUSSLER, Leonardo Marques. Arquitetura hostil e hermenêutica ética. Geograficidade, v. 11, n. especial, 2021, p. 15-25. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geograficidade/article/view/29463>. Acesso em: 08 set. 2023.
- SAMPAIO, Renata Alves. Da noção de violência urbana à compreensão da violência do processo de urbanização: apontamentos para uma inversão analítica a partir da Geografia Urbana. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano) – Universidade Federal do Paraná. Setor de Tecnologia, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015. 179f.
- VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Exclusão social – um problema de 500 anos. In: SAWAIA, Bader (Org.). As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 27-50.
- YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002. v. 7 (Coleção Pensamento Criminológico).